



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



PARECER Nº. 50/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA O “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, ASSESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTRUTOR E ORIENTADOR DE TEATRO PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO “ENSINANDO ATRAVÉS DA ARTE COMPANHIA DE ARTE TRAPÉZIO”, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC”.

Trata-se de requerimento elaborado pela comissão permanente de licitação através da Pregoeira Oficial, para que esta Procuradoria jurídica analise o edital de Pregão Presencial 004/2019, o qual tem como objeto o “registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, uniformes, assessórios e serviços de instrutor e orientador de teatro para atendimento ao convênio “ensinando através da arte companhia de arte Trapézio”, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura – SEC”, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Em análise minuciosa do edital apresentado, pode-se verificar a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração deste em conformidade com a Lei Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

O Preâmbulo indica corretamente o número de ordem em série anual, bem como o nome do setor da repartição interessada. A modalidade indicada é a de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que o regime de execução e o tipo da licitação, bem como a fundamentação legal encontram-se cravados também no teor do texto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



Consta ainda do mesmo, conforme exigência legal, o objeto, a documentação necessária, o prazo, local, a forma em que as propostas deverão ser apresentadas e a data que as mesmas serão julgadas.

Nota-se que há expressa menção aos requisitos exigidos na formulação das propostas, desde a habilitação, a forma até o julgamento com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e também estão claramente consignadas as condições de pagamento e forma de publicação do edital em comento.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

Conforme exigência da Lei de Licitações, o Edital em comento busca a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato do interesse da Administração Pública Municipal.

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação admissível nas contratações de bens e serviços comuns, dentro dos limites de valor estabelecidos em lei, realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial, onde contém todas as informações necessárias e essenciais da licitação.

O assunto em tela encontra guarida principalmente na Constituição Federal e na Lei nº.10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui normas para esta modalidade e licitação pela Administração Pública, e preenche *in totum* os requisitos exigidos pela lei.

A questão analisada resume-se tão-só na legalidade do Edital apresentado e, que pelo acima exposto, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa entende não existir impedimento legal para a aplicação do mesmo, haja vista não terem sido constatadas falhas ou irregularidades, é o **PARECER**.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Doute consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 19 de junho de 2019.


POTYRA IRAÊ LOUREIRO
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MT 18.910